

ATA DE REUNIÃO

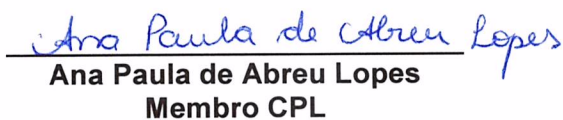
Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00min, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria que designou Jefferson Meister Pires como presidente e demais membros da comissão para procederem ao julgamento da fase de habilitação referente à **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS COMPREENDIDOS AO SETOR DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO DA SMOP**. O Senhor presidente da comissão deu início à reunião revendo os atos anteriores, onde ficou constatado que em sessão pública realizada e com ata lavrada no dia 12/04/2023 houve seis empresas participantes do certame, sendo que duas empresas, OCX CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA e CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA protocolaram seus envelopes de disputa enquanto outras quatro empresas, R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA e ECOVILLA CONSTRUÇÕES EIRELI estiveram presentes à sessão pública com seus respectivos representantes. Após os procedimentos de credenciamento dos representantes presentes, foram abertos os envelopes de nº 01 (Documentação Habilitatória) de todas as participantes onde os documentos foram numerados quando necessário e rubricados pelos membros da comissão de licitação e analisados pelos representantes credenciados, os quais se manifestaram ao final da sessão pública tendo suas manifestações registradas na referida ata lavrada. A comissão de licitação decidiu por abrir o prazo para diligências previsto no Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/93, para análise e parecer da documentação técnica e análise e parecer da documentação econômico-financeira exigidos no edital. Os autos foram encaminhados para as referidas análises no dia 14/04/2023 à Secretaria Municipal de Obras Públicas para análise da documentação técnica exigida no edital, o qual foi respondido no dia 26/04/2023 pelo servidor Técnico Municipal engenheiro civil Márcio R. K. Ceno e pelo Secretário Municipal Alexandre Manoel da Rosa. No dia 26/04/2023 os autos foram encaminhados ao setor de contabilidade da SMF para análise da documentação econômico-financeira exigida no edital, retornando a esta comissão no dia 05/05/2023 com parecer técnico anexado aos autos, assinado pelo servidor técnico municipal contador



Fernando Silva de Mello e pela Sra. Diretora de Contabilidade Vera Marlene Lopes Dutra. Ao receber de volta a documentação em conjunto com os pareceres, a Comissão de Licitação passou a analisá-los, assim como toda a documentação entregue pelas licitantes e ainda os apontamentos feitos pela licitante DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA durante a sessão pública do dia 12/04 e registrado em ata. Ao analisar o conjunto de documentos e informações do processo a Comissão decidiu que havia a necessidade nova diligência para complementar informações, o que foi realizado através de contato telefônico no dia 09/05/2023 com o Sr. Leandro Souza da Rosa, representante da empresa Nova Era Controle Tecnológico, responsável pela elaboração do projeto de asfalto apresentado pela licitante ECOVILLA CONSTRUÇÕES EIRELI que ficou de responder o questionamento realizado através do email fornecido (licitações.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br) o que não foi retornado até a presente data; Devido a impossibilidade de contatar a empresa Solotech Sondagens e Ensaios Geotécnicos, responsável pelo projeto de asfalto apresentado pelas licitantes RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA e DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, foi enviado e-mail ao Sr. Fábio Seadi Lipp, após contato telefônico, que consta nos autos como representante pelas empresas Mineração Vera Cruz Ltda e Pedraccon Mineração Ltda (proprietária da usina de asfalto indicada pelas licitantes RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA e DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA), cuja mensagem enviada foi anexada aos autos e sequer foi respondida até a presente data. Ultrapassados os prazos de diligência a Comissão se reúne para avaliar e julgar a habilitação das licitantes, com base no conjunto de documentos e diligências apresentados até aqui. Quanto aos apontamentos feitos durante a sessão pública do dia 12/04 pela licitante DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA a comissão decide por não acatá-los visto que as empresas RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA e ECOVILLA CONSTRUÇÕES EIRELI se declararam como ME ou EPP, estando sob o benefício concedido pelo artigo 43 §1º da Lei Complementar 123/2006. Quanto aos apontamentos realizados no parecer técnico emitido pelo engenheiro Márcio R K Ceno a comissão de licitação realizou diligências como demonstrado antes, onde restou claro que para atender ao item 5.5.21 do edital a empresa RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA indicou uma jazida de mineração que foi consultada no site da ANM (antiga DNPM) estando registrada como ativa, a referida consulta foi anexada aos autos; quanto ao item 5.5.18 apontado pelo engenheiro da SMOP, ficou claro após a diligência que a Usina de Asfalto apresentada está ativa e licenciada pela FEPAM, tendo sido disponibilizada através de documento específico pelo proprietário, não cabendo a inabilitação por este motivo; Quanto às licitantes apontadas por

não terem cumprido com o item 5.5.24 do edital, as solicitações enviadas por email para as empresas Mineração Vera Cruz Ltda e Pedraccon Mineração Ltda e por telefone para a empresa Nova Era Controle Tecnológico não foram respondidas até esta data, o que não permitiu identificar o responsável técnico pelo projeto de asfalto (e sua qualificação), bem como o responsável técnico pela fabricação do mesmo (e sua qualificação). Ante ao exposto, a comissão de licitação do Município de Sapucaia do Sul **DECLARA** como **HABILITADAS** na fase de documentação as licitantes **OCX CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA e R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA** e **INABILITADAS** as empresas **RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, ECOVILLA CONSTRUÇÕES EIRELI e DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** por não cumprirem com o disposto no item **5.5.24** do edital de licitação Concorrência Pública Registro de Preço 02/2023. Em adição, a comissão de licitação informa que as licitantes OCX CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA, RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA e ECOVILLA CONSTRUÇÕES EIRELI se declararam como ME ou EPP para fazer jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006. Abre-se o prazo recursal de cinco (05) dias úteis previsto no Inciso I “a” do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Os envelopes de nº 02 (Proposta de Preço) permanecem retidos junto à comissão de licitação, lacrados, aguardando a sessão pública para sua abertura. Nada mais a registrar em Ata o Sr. Presidente encerrou a reunião às 14h25min. E para constar eu Aline Jacques. Aline da Silva Jacques, Mat. 7189, digitei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo Sr. Presidente e demais membros da comissão.


Jefferson Meister Pires
Presidente CPL


Ana Paula de Abreu Lopes
Membro CPL